

**COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO
E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO (CTCCFE)**

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 36/2025.
Iniciativa: Vereador Felipe Barbosa dos Santos.
Relator: Vereador Marlon de Oliveira Galvão (PSB).

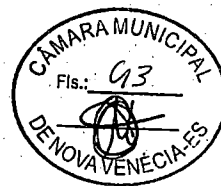
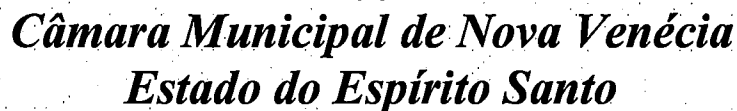
I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 36/2025, institui o componente curricular de natureza local “história e cultura de Nova Venécia, no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES e dá outras providências, de iniciativa do vereador Felipe Barbosa dos Santos.

A proposição supracitada foi apresentada ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 10 de junho de 2025. Em seguida, foi distribuída às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno.

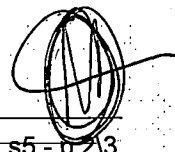
Às fls. 12/20 consta o Parecer Jurídico nº 73/2025, exarado pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição, desde que sejam promovidas alterações no texto.

Às fls. 27/28 consta o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pela aprovação da proposição, com restrições.



Assim, de posse do processo legislativo e na condição de relator, passo ao exame da matéria, pelos fundamentos abaixo expostos.

Por fim, em relação ao Parecer Jurídico nº 73/2025, que sugere alterações no texto a fim de sanar irregularidades, manifesto minha concordância e observo que tais questões foram supridas por meio da apresentação da Emenda Modificativa nº 1, de autoria do vereador Juarez Oliosi (fls. 29/30).





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo exposto e considerando a relevância da proposição, manifesto-me pela aprovação do Projeto de lei nº 36/2025, com restrições.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 36/2025, com restrições.

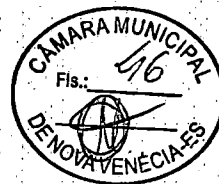
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO
RELATOR – Presidente da CTCCE
Vereador pelo PSB





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO
E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO (CTCCFE)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

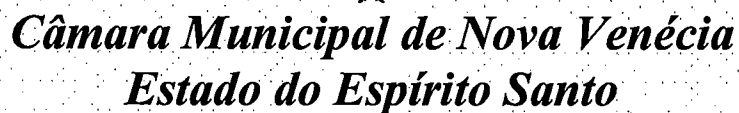
PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 36/2025: institui o componente curricular de natureza local “história e cultura de Nova Venécia, no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia/ES e dá outras providências.
INICIATIVA:	Vereador Felipe Barbosa dos Santos, pelo PSB.
RELATOR:	Vereador Marlon de Oliveira Galvão, pelo PSB.

A Comissão Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo (CTCCFE) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Marlon de Oliveira Galvão (PSB), às folhas 42 a 44, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Turismo, Cultura, Comércio e Fomento ao Empreendedorismo (CTCCFE) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 36/2025, com restrições.





MARLBORO

Presidente da CTCCE - Relator
Vereador pelo PSB

Leg² d

**Vice-presidente da CTCCE
Vereadora pelo PV**